

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

### **JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO**

#### **DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE:**

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais em obediência ao art. 203 da CF/1988;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução nº 21 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelecem requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que os artigos 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o parágrafo 4º do art. 8º do Decreto Municipal nº 27.391/2017 possibilitam a administração pública dispensar chamamento publico;

CONSIDERANDO que os serviços de assistência social são de ação continuada e ininterrupta;

CONSIDERANDO que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser em parceria com as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as Instituições de Longa Permanência Para Pessoa Idosa Asilo João XXIII, Lar Nina Arueira e Pro-Vitae Instituto Sul Capixaba de Atenção a Saúde e Assistência Social (mantenedor do Lar de Idosos Adelson Rebello Moreira) atuam de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estabelecida na Resolução CNAS 109/2009;

Considerando que estas Organizações da Sociedade Civil possuem capacidade técnica e operacional e estabeleceram vínculos com seus usuários e com a rede socioassistencial dentro de seus territórios;

CONSIDERANDO que estas Instituições articularam para receber recursos oriundos de **Emenda Parlamentar Federal**;

CONSIDERANDO que a proposta da Emenda foi submetida à consideração da Coordenação Geral de Gestão de Transferências Voluntárias / Fundo Nacional de Assistência Social / Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que a proposta foi aprovada e registrada sob número 202181000789 / Funcional Programática nº 082445031219G0001;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros foram depositados em conta-corrente específica, aberta pela Secretaria Nacional, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO que é obrigação do município repassar os recursos financeiros por meio de Termo de Colaboração para a Instituição executar despesas de custeio;

CONSIDERANDO que existe previsão orçamentária na LOA: Unidade Orçamentária 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / 02 – Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim / Programa de Trabalho 0824109242.104 – Serviço de Acolhimento Para Idosos / Rubrica 33504306000 – Subvenções Sociais / Ficha/Fonte: 4406/131217660000;

JUSTIFICAMOS que o município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dispensa de Chamamento Público para o oferta dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- **Asilo João XXIII – inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social sob o número 002/2010 – CNPJ 39.289.889/0001-04;**
- **Lar Nina Arueira – inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social sob o número 009/2011 – CNPJ 27.561.844/0001-68;**
- **Pro-Vitae – Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde e Assistência Social (mantenedor do Lar Adelson Rebello Moreira) – inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social sob o número 012/2012 – CNPJ 06.040.402/0001-04.**

Desta forma, em atendimento ao que dispõe o art. 32, parágrafo 2º, Lei Federal 13.019/2014, a quem interessar poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de março de 2022.

**Márcia Cristina Fonseca Bezerra**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Decreto 30.088/2021**